



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2197/2002.

*Cria, no âmbito do Município de Macaé, a
Agenda 21 local, e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, o Programa da Agenda 21 local, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Programa da Agenda 21 local, o Poder Executivo instituirá o *Forum 21*, que deverá Ter sua composição, estatuto e regimento aprovados em plenária.

§ 1º - A composição do *Forum 21* deverá contemplar representações das principais entidades legalmente constituídas no Município.

§ 2º - A representação das entidades supracitadas será definida no regimento interno a ser criado pelo *Forum 21*.

§ 3º - A participação nos trabalhos do *Forum 21* será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

§ 4º - São atribuições do *Forum 21*:

- I - representar os interesses da comunidade;
- II - propor grupos de trabalhos temáticos;
- III - fornecer subsídios à Câmara Municipal de Macaé e ao Prefeito sobre a formulação de políticas públicas;
- IV - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- V - VETADO.
- VI - VETADO.

Art. 3º - Para apoiar as atividades do *Forum 21*, o Poder Executivo concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo elaborará um banco de dados sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados do levantamento de que trata o *caput*.

§ 2º - Será garantido aos membros do *Forum 21* o acesso a essa base de dados oficiais.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entendem-se por:

I - **Grupo de Trabalho Temático** - criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da

cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da agenda 21 local.

II - **Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais** - conjunto de informações estatísticas, geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento da Agenda 21 local.

III - **Planejamento Participativo** - processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamento e estratégias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, e a plenária do *Forum 21* terá igual prazo para elaboração do estatuto e do regimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Publicação	O DEBATE
Edição N.º	455F
Data	10/01/02 pág. 04
	S. VIDOR